



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Lei 443/82

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ o imóvel que indica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar sem qualquer ônus, encargos ou restrições a Telecomunicação do Ceará S.A. - TELECEARÁ o terreno de propriedade do Município, situado nesta cidade, limitando-se ao Norte ( frente) com a rua Pe. José Diniz, por onde mede 25,90m; ao Sul (fundos) com terrenos da Prefeitura Municipal, por onde mede 33,70m; ao Oeste com a rua Prof. Fesé Antonio de Queiroz, por onde mede 33,00m; e ao Leste com a rua Cel. Joaquim Barros por onde mede 33,00m.

Art. 2º - O terreno do que fala o artigo anterior destina-se a edificação e instalação de uma central telefônica a cargo da TELECEARÁ, ora referida nesta Lei.

Art. 3º - É, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a promover e praticar os atos jurídicos administrativos que se fizerem necessário a lavratura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cascavel, em 09 de agosto de 1982.

  
PREFEITO MUNICIPAL